

Santa Maria, 23 de março de 2020.

Considerando a declaração de pandemia para COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando as orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde, sobre as orientações de restrição de circulação de pessoas;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos;

Considerando a necessidade de manutenção da assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, a fim de que se garanta condições básicas de sobrevivência;

Considerando o disposto no Decreto Executivo Municipal 53/2020;

Considerando Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

RECOMENDAMOS:

a) Para o atendimento ao público: para esta finalidade, as agências bancárias poderão se manter em funcionamento, em caráter de excepcionalidade e com no máximo 30% do total de servidores de cada agência de forma presencial, **para o atendimento de usuários e beneficiários de programas vinculados ao disposto no Art. 3 inciso II do Decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2020.**

Nestes casos excepcionais de atendimento ao público, fica expressamente vedada a aglomeração de pessoas.

b) As agências lotéricas deverão permanecer fechadas para atendimento ao público;

c) As agências bancárias que **não** prestarem atendimentos essenciais vinculados ao disposto no Art. 3, inciso II, do Decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2020 **deverão permanecer fechados para atendimento presencial**, mantendo o funcionamento necessário ao

atendimento dos serviços dispostos no Art. 3, inciso XX, do Decreto Federal 10.282 de março de 2020;

d) As agências bancárias deverão adotar, de imediato, as medidas necessárias de higiene nos terminais de auto atendimento, conforme orientação dos órgãos de saúde;

Comitê Estratégico de Acompanhamento COVID-19

Decreto Executivo Municipal 53/2020